

RESOLUÇÃO Nº 174/2005 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 23/11/2005)

Ratificada pela Resolução nº 70/06.

Revogada pela Resolução nº 175/06.

Habilita a MFX EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da MFX EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 13.060.983/0003-65, localizado em Salvador - neste Estado, para produzir umbilicais, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas importações de fios de aramida - NCM 5402.51.10 e tubos de ferro ou aço - NCM 8307.10.90 e nas aquisições internas de polietileno, de estabelecimentos industriais que exerçam atividade enquadrada na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00, destinados a fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2529-1/02, nos termos das alíneas “j” e “k”, inciso IX e do item 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO

Presidente